

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO SEI N. : 000969/2024.
INTERESSADO : Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELIC.
ASSUNTO : Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 02/2024.
RELATOR : Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0100/2024-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGOS EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AO CARGO. MERITOCRACIA. COMPETÊNCIAS. HABILIDADES. ATITUDES. AMPLA PARTICIPAÇÃO E PUBLICIDADE. RESULTADO. HOMOLOGAÇÃO. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO. CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DETERMINAÇÕES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo seletivo simplificado, autorizado por esta Presidência, mediante o Despacho de ID n. 0642685, deflagrado para o preenchimento dos cargos de Diretor de Departamento de Planejamento de Licitações – Código TC/CDS-5 e Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços – Código TC/CDS-4, por solicitação da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC (IDs ns. 0638718 e 0640807).

2. Encaminhado o feito à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão – CPSCC, foi publicado o Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 02/2024 (ID n. 0645204), estabelecendo a realização de 4 (quatro) etapas distintas, a saber: i) análise de currículo e memorial, de caráter classificatório e eliminatório. ii) prova prática e teórica, de caráter classificatório e eliminatório, iii) avaliação de perfil comportamental, de caráter classificatório e iv) entrevista técnica e/ou comportamental, de caráter eliminatório.

3. Dentre as regras para a realização do processo seletivo previstas no mencionado edital, estão aquelas que dispõem, de forma taxativa, que (i) o procedimento é pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado, (ii) o provimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

por meio do processo seletivo não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, o qual é de livre nomeação e exoneração (iii) e o processo visa à democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão, à meritocracia no procedimento de nomeação, à impessoalidade na indicação de candidatos aos cargos e à valorização de servidores.

4. Consta, ainda, que o candidato ao cargo de Diretor de Departamento deve possuir graduação em nível superior de Administração ou Direito, bem como experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão de pessoas e/ou liderança e na área de gestão de contratos na Administração Pública.

5. Para o cargo de Chefe de Divisão, foram definidos como requisitos a formação em nível superior de qualquer especialidade, conhecimentos de Direito Administrativo com ênfase em licitações e contratos, bem ainda experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de pessoas e/ou liderança e na área de gestão de contratos na Administração Pública, dentre outros.

6. Vencidas as etapas do aludido processo seletivo, sobreveio o resultado final, nos termos das certidões expedidas pela presidente da CPSCC (IDs ns. 0657637 e 0657668) e Comunicado de Seleção PSCC n. 002/2024 - TCE-RO (ID n. 0657599), nos quais foram selecionadas as candidatas **Fernanda Heleno Costa Veiga**, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos, código TC/CDS-5, e **Carla Queiroz Camurça**, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, código TC/CDS-4.

7. Na sequência, a Presidente da referida Comissão, por intermédio do Despacho n. 0657860/2024/CPSCC (ID 0657860), circunstanciou o andamento de todo o processo seletivo, ratificou, ao final, que o resultado em comento se afigura válido, e ainda, declarou que os candidatos não selecionados para a vaga comporão o Banco de Talentos do TCERO, que tem por finalidade viabilizar oportuna seleção para provimento futuro de cargo da mesma natureza, observada a conveniência e oportunidade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos.

8. Na referida manifestação da CPSCC, além da solicitação de autorização para nomeação das candidatas selecionadas, consta pedido para nomear o candidato integrante do Banco de Talentos, **Anderson Araújo Neves**, para o cargo de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, que se tornará vago após a nomeação da candidata **Fernanda Heleno Costa Veiga**.

9. Por sua vez, a Secretaria-Geral de Administração – SGA declarou (ID 0664918) que o chamamento se desenvolveu de forma hígida e observou as disposições da Portaria n. 12¹, de 2020. Opinou, ainda, pela homologação do certame, e, solicitou autorização para as nomeações pretendidas.

10. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

11. É o relatório.

¹ Estabelece normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para cargos em comissão no âmbito da Presidência e setores a ela vinculados, das Secretarias da Corte e para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas e dá outras providências

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – FUNDAMENTAÇÃO

12. Assento, de início, que, nada obstante o provimento de cargos em comissão seja essencialmente discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, na forma do comando normativo contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988², este Tribunal editou a Portaria n. 12, de 2020, estabelecendo normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para os aludidos cargos, com a finalidade de dar concretude à democratização de acesso, meritocracia na escolha e eficiência no exercício das funções.

13. Faceado com essa assertiva jurídica preambular, a Secretaria Executiva de Licitações e Contratos propôs a abertura de processo seletivo simplificado, nos moldes da aludida portaria, em razão da reestruturação organizacional deste Tribunal, levado a efeito pela entrada em vigor da Lei Complementar n. 1.218, de 2024³, por meio da qual se criou o Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos, com a alocação de novos cargos.

14. Foi então publicado o Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 02/2024 (ID n. 0645204), deflagrado para o preenchimento dos cargos de Diretor de Departamento de Planejamento de Licitações – Código TC/CDS-5 e Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços – Código TC/CDS-4.

15. Em apreciação aos atos administrativos praticados no decorrer da instrução processual vergastada, observo que **as etapas de análise de currículo e memorial, prova teórica e prática, avaliação de perfil comportamental e entrevista técnica e comportamental com o gestor demandante, transcorreram em conformidade com as regras previamente estabelecidas no edital em comento**, conforme destacado pela CPSCC (ID n. 0657860) e roborada pela SGA (ID n. 0664918).

16. Por conseguinte, anoto, por ser relevante, que **o certame, in casu, seguiu regras claras e previamente estabelecidas no instrumento convocatório e o resultado derivou da esmerada observância do desempenho dos candidatos nas 4 (quatro) etapas previstas**, com observância da norma contida no § 1º do artigo 9º da Portaria n. 12, de 2020⁴, sendo que a escolha final foi incumbida ao gestor demandante, após

² Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

³ Altera a Lei Complementar n.º 1.023, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências”, a Lei Complementar n.º 1.024, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências

⁴ Art. 9º O processo de seleção para escolha de candidato para ocupar cargo em comissão será composto das seguintes etapas: I - análise curricular e de memorial; II - prova teórica e/ou prática; III - exame de projeto/plano de melhoria, para os cargos de nível estratégico; IV - avaliação de perfil comportamental; V - entrevista técnica e/ou comportamental, a ser realizada em conjunto com o gestor demandante, para escolha do candidato indicado à nomeação. §1º A depender do nível de complexidade, da urgência e da duração do vínculo, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nesta Portaria, **poderão ser acrescentadas**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

entrevista técnica e comportamental, que contou com o auxílio direto da Presidente da CPSCC.

17. Por ser oportuno, entendo por bem trazer à colação os argumentos invocados pela Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão (ID n. 0657860), para a solicitação da homologação do presente procedimento e, conseqüente, nomeação dos candidatos selecionados. Confira-se:

1. DO PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL

O procedimento foi inaugurado com a **Entrevista Inicial**, realizada com o Gestor Demandante, para que, a luz da Matriz de Competências do TCE-RO, fosse traçado o Perfil Ideal para o cargo, abrangendo as competências técnicas e comportamentais requeridas.

Com fundamento nas informações apresentadas em entrevista, elaborou-se e publicou-se no DOeTCE-RO n. 3010, ano XIV de 06.02.2024, o **Chamamento do Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 002/2024**.

2. CARGOS - EDITAL DE CHAMAMENTO N. 002/2024

No **Processo Seletivo para Cargo de Diretor de Departamento** constou-se como requisito mínimo: formação em nível superior em Direito ou Administração, comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Quanto ao **Processo Seletivo para Cargo de Chefe de Divisão** constou-se como requisito mínimo: formação em nível superior comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

O processo foi moldado em quatro fases, quais sejam: a) Análise de currículo e memorial; b) Prova Teórica e Prática; c) Avaliação de Perfil Comportamental e d) Entrevista Técnica e Comportamental com o Gestor Demandante. As inscrições ocorreram no período de 07.2.2024 a 14.2.2024. Neste interstício, os candidatos preencheram formulário eletrônico específico contendo dados pessoais, formação acadêmica, formação complementar e experiência profissional.

Após a publicação do Chamamento n. 002/2024, houve alterações do cronograma de etapas do processo seletivo constante do anexo I do Edital, devidamente republicados no Diário Oficial deste Tribunal. As alterações foram referentes às datas indicativas para: Prova Teórica e Prática; Convocação para entrevista com o gestor; Entrevista com o gestor e Resultado Final, mantendo-se as demais etapas inalteradas.

3. PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DE CURRÍCULO (CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO)

A primeira fase do Chamamento n. 002/2024 denominada de "**Análise de Currículo e Memorial**" ocorreu no período de 15.2.2024 a 19.2.2024, interstício em que os membros da Comissão analisaram as informações curriculares obtidas por meio do formulário de inscrição. Nesta etapa preambular, os membros da Comissão e o gestor demandante procederam a triagem das 20 inscrições (0651707). Caso

ou suprimidas etapas ao procedimento, consoante entendimento da comissão responsável pelo processo seletivo e do gestor demandante. [...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

existisse algo que pudesse prejudicar a imparcialidade do exame, o membro da comissão deveria declarar-se impedido ou suspeito.

Ao término desta etapa, foram selecionados 19 candidatos para o cargo de Diretor, conforme relação 0651707 e 30 candidatos para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços 0651745.

4. SEGUNDA ETAPA - PROVA TEÓRICA E PRÁTICA

A 2ª Etapa denominada "**Prova Teórica e Prática**" do Chamamento n. 002/2024 ocorreu no dia 22.2.2024 na Escola Superior de Contas.

Ao término dessa etapa, foram selecionados 7 candidatos para o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos e 17 candidatos para o cargo de Chefe da Divisão da Gestão de Convênios, Contratos e registros de Preços para a 3ª Etapa - avaliação comportamental, conforme constante na informação 0653371.

5. TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO DE PERFIL COMPORTAMENTAL

A 3ª Etapa denominada "**Avaliação de Perfil Comportamental**" do Chamamento n. 002/2024 ocorreu no dia 27.02.2024 à tarde na Escola Superior de Contas. Foram aplicadas dinâmicas de modo a verificar aspectos técnicos e comportamentais. Para a próxima fase foram selecionados 3 candidatos para o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos 0654975 e 5 candidatos para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e registros de Preços 0654988 .

6. QUARTA ETAPA - ENTREVISTA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL

A 4ª Etapa denominada "**Entrevista Técnica e Comportamental com o Gestor Demandante**" ocorreu no período de 29.02.2024 na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situada à Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria – Porto Velho-RO.

Ao término do procedimento, com base no artigo 9 § 6º da Portaria n. 12/2020, o Gestor demandante elegeu a candidata **FERNANDA HELENO COSTA VEIGA** foi selecionada para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos, código TC/CDS-5, e a candidata **CARLA QUEIROZ CAMURÇA** para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de convênios, Contratos e Registros de Preços, código TC/CDS-4, Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar na Secretaria Executiva de Licitações e Contratos (0657599).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que este resultado é válido e os candidatos não selecionados para a vaga comporão o Banco de Talentos do TCE-RO, tendo por finalidade viabilizar oportuna seleção para provimento futuro para cargo da mesma natureza a depender da conveniência e oportunidade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, publicados no DOeTce-RO n. 3026 - ano XIII de 4.3.2024 (0657637).

Diante do exposto, ultimado o processo seletivo, submeto este SEI, municiado de todas as peças produzidas durante o certame, para **conhecimento e homologação** do processo seletivo que aprovou as

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

candidatas **FERNANDA HELENO COSTA VEIGA** para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos**, código TC/CDS-5, e a candidata **CARLA QUEIROZ CAMURÇA** para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Gestão de convênios, Contratos e Registros de Preços**, código TC/CDS-4, Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar na Secretaria Executiva de Licitações e Contratos.

Assim como, submeto a solicitação de autorização para nomeação das respectivas candidatas aprovadas e oportunamente, em atendimento ao e-mail da Secretária Executiva de Licitações e Contratos (0661549) e em razão da aprovação da servidora **Fernanda Heleno Costa Veiga** para o cargo de Diretora, encaminho a solicitação de nomeação do candidato **Anderson Araújo Neves** para o cargo de **Chefe da Divisão de Licitações e Contratos**.

Destaco que o candidato **Anderson Araújo Neves** compõe o banco de talentos, conforme publicação no DOeTCE-RO n. 3026 - ano XIII de 4.3.2024 (0657637). (Destaque no original)

18. Noutro ponto, anoto que sinalizando para a viabilidade do preenchimento dos cargos pretendidos, a SGA declarou a existência de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (ID n. 0664918). Veja-se fragmentos da mencionada manifestação, *in verbis*:

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO**, que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 5.1-3, de 09 de janeiro de 2024), bem como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei n° 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar n° 143, de 31 de julho de 2023) e com o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024).

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.101.1.2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserto ao ID 0662944, que atesta a disponibilidade de R\$ 86.277.547,01 (oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo) no aludido elemento. (Destques no original)

19. Delibero, ainda, quanto à nomeação do senhor **Anderson Araújo Neves**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Licitações e Contratações**, Código TC/CDS-4, o qual restará vago com a nomeação da candidata **Fernanda Heleno Costa Veiga**, a qual, por sua vez, foi selecionada para ocupar o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos**, código TC/CDS-5, não haver óbice para a pretensão, com amparo no comando normativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

inserto no art. 6^o da Portaria n. 12, de 2020, porquanto, o referido candidato figura na lista de aprovados no Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 002/2024 - TCE-RO, objeto destes autos, e compõe o Banco de Talentos, conforme certidão da CPSCC (ID n. 0657637).

20. Desse modo, **demonstrada a regularidade formal do procedimento de seleção regido pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 02/2024**, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, o da impessoalidade, o da publicidade e o da isonomia, ao que se soma a demonstração de adequação orçamentária e financeira, bem como a inexistência de óbices à contratação sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal, **a sua homologação e autorização para as nomeações almejadas são medidas que se impõem.**

21. Para tanto, a instrução deve atentar, naquilo que couber, para os requisitos estipulados na Portaria n. 12/TCERO, de 2020, bem como as disposições encartadas no Memorando-Circular n. 6/2022/GABPRES⁶ e, ainda, à luz da norma consignada no art. 3^o, § 1^o⁷ da Lei Complementar n. 1.023, de 2019, com redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 2024, no sentido de zelar para que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos.

22. A SGA deve, ainda, observar a imperiosa necessidade de que todo e qualquer servidor que vier a tomar posse em cargo ou função, no âmbito deste Tribunal de Contas, necessariamente, deverá assinar termo em que declare o conhecimento das disposições encartadas no Código de Ética deste Órgão Estadual de Controle Externo, firmando, para tanto, o compromisso de observá-lo, no desempenho de suas atribuições, conforme regra normativa expressa no art. 26⁸ do Código de Ética dos Servidores do

⁵ Art.6^o Em atenção à celeridade e economicidade poderá ser nomeado servidor que conste em relação de aprovados em processo seletivo anterior, segundo juízo de conveniência e oportunidade do gestor demandante, observado o prazo previsto no §2^o do art. 10 desta Portaria, desde que observadas a compatibilidade entre os conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades para o cargo a ser ocupado e aqueles identificados nos candidatos constantes no banco de dados de seleções anteriores.

⁶ Estabelece prazo mínimo para a realização de pedidos de nomeações e exonerações.

(...) com a finalidade de assegurar que as admissões e as exonerações ocorram sem transtornos, ficam os Conselheiros, Procuradores e Gestores cientificados de que:

(i) os pedidos de nomeações e exonerações[1] devem ser efetuados até o 1^o dia útil do mês anterior ao do efetivo exercício ou do desligamento, de forma que, quando das nomeações, os exames admissionais possam ser realizados antes do exercício e a documentação necessária à celebração do vínculo laboral seja apresentada em tempo hábil, e

(ii) o início das atividades no cargo deve ocorrer, para fim de inclusão do servidor em folha de pagamento, entre o 1^o e 10^o dia de cada mês.

⁷ Art. 3^o. Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previstos no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, na forma e quantitativos expressos nos Anexos IX e XI desta Lei Complementar.

[...] § 1^o Fica estabelecido que, pelo menos, 40% do total dos cargos em comissão criados na estrutura do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitido variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso. (Redação dada pela Lei Complementar n^o 1218/2024)

⁸ Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 26 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo ou função do Tribunal de Contas do Estado de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TCERO, bem como o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, para os fins de encaminhamento e registro perante a Corregedoria Geral deste Tribunal.

23. Ademais, deve ser realizada a investigação social por força do comando normativo entabulado na Resolução n. 95/TCERO 2012⁹, sobretudo ao art. 1º, inciso I¹⁰, mesmo em se tratando de servidor já pertencente aos quadros do TCERO.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I – HOMOLOGAR a seleção regida pelo **Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 02/2024**, deflagrado para o preenchimento dos cargos em comissão de Diretor de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos, código TC/CDS-5, e Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, código TC/CDS-4, conforme fundamentação *supra*;

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral de Administração que adote as providências necessárias para a exata formalização da homologação e a divulgação do resultado definitivo do processo seletivo em epígrafe;

III – ORDENAR, ainda, **à Secretaria-Geral de Administração que proceda à instrução do feito, no que diz respeito aos atos administrativos necessários às nomeações das candidatas Fernanda Heleno Costa Veiga**, para ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos, código TC/CDS-5, e **Carla Queiroz Camurça**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, código TC/CDS-4, e ainda, a nomeação do senhor **Anderson Araújo Neves**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Licitações e Contratações, Código TC/CDS-4, na forma do direito de regência, devendo, para tanto, atentar, naquilo que couber, para os requisitos estipulados na Portaria n. 12/TCERO, de 2020, bem como as disposições encartadas no Memorando-Circular n. 6/2022/GABPRES e, ainda, à luz da norma consignada no art. 3º, § 1º da Lei Complementar n. 1.023, de 2019, com redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 2024, no sentido de zelar para que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos, sem prejuízo do dever de se

Rondônia assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§1º Todos os processos de seleção do Tribunal de Contas (concursos e processos seletivos para cargo em comissão) devem exigir, na fase eliminatória, o conhecimento do Código de Ética.

§2º É condição, tanto para posse quanto para manutenção no cargo em comissão no Tribunal, a reputação ilibada, assim compreendida como aquela sobre a qual não pese qualquer processo de natureza cível, administrativa ou criminal, cuja decisão cautelar ou de mérito evidencie ou reconheça a prática de conduta que atente contra a administração pública.

⁹ Estabelece normas a respeito do provimento dos cargos em comissão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

¹⁰ Art. 1º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os cargos em comissão deverão ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação àqueles que: I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

observar a disponibilidade orçamentária e financeira, o limite da despesa total com pessoal disciplinado pela LRF¹¹ e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie versada;

IV – AUTORIZAR, desde que não haja qualquer óbice fático e/ou jurídico, **as nomeações dos(as) cidadãos(ãs) nominados(as) no item III desta Parte Dispositiva, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024**, devendo, por consectário lógico, a **Secretaria-Geral de Administração** observar, rigorosamente, a imperiosa necessidade de que todo e qualquer servidor que vier a tomar posse em cargo ou função, no âmbito deste Tribunal de Contas, necessariamente, deverá assinar termo em que declare o conhecimento das disposições encartadas no Código de Ética deste Órgão Estadual de Controle Externo, firmando, para tanto, o compromisso de observá-lo, no desempenho de suas atribuições, conforme regra normativa expressa no art. 26 do Código de Ética dos Servidores do TCERO, os requisitos constantes na Resolução n. 95/TCERO 2012, bem como o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, para os fins de encaminhamento e registro perante a Corregedoria Geral deste Tribunal, na forma das disposições emolduradas na alínea "b" do item I da Recomendação n. 001/2021- CG¹², constante nos autos do Processo-SEI n. 005358/2021 e Despacho n. 137/2021-CG¹³, exarado nos autos do Processo-SEI n. 004805/2021;

V – DÊ-SE CIÊNCIA deste *decisum* à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão;

VI – PUBLIQUE-SE;

VII – CUMPRA-SE.

À **Secretaria-Geral de Administração** para que adote todos os atos necessários ao cumprimento do que ora se determina.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

¹¹ Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

¹² RECOMENDA: I - A todos os agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que: [...] b) sejam cuidadosos e cautelosos no trato da informação institucional - ainda que não sigilosa, a que venham a ter acesso em função do cargo que ocupam e suas respectivas atribuições; [...]"

¹³ DESPACHO Nº 137/2021-CG – determinou à Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral deste Tribunal de Contas que adotasse providências com vistas a cumprir, rigorosamente, os contornos jurídicos estabelecidos no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas.